



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222

29795-000 ÁGUIA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 309/96

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Águia Branca, a quem caberá:

- I- definir políticas, critérios e prioridades para a destinação do Fundo;
- II- elaborar Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as exigências legais;
- III- encaminhar à Prefeitura, para ser submetido à Câmara Municipal, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- IV- receber, analisar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do Fundo;
- V- autorizar a liberação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano de Aplicação;
- VI- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- recursos provenientes do Estado, a título de participação, no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III- dotação específica para o Fundo Municipal de Assistência Social, no mínimo de 5% (cinco por cento) da receita municipal, consignado no orçamento municipal para a assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- IV- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais;
- V- receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, realizadas na forma da lei;
- VI- recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87  
RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222  
29795-000 ÁGUIA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

VII- receitas provenientes da alienação de bens do Município, no âmbito de Assistência Social;

VIII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social de Águia Branca terá direito a receber por força da lei ou de convênios no setor;

X- transferências de outros Fundos;

XI- doações de contribuintes do Imposto de Renda e de outros incentivos fiscais financeiros;

XII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para a assistência social, da Secretaria Municipal de Ação Social, órgão executor da Administração Pública Municipal e responsável pela execução do programa de assistência social pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes e a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUIA BRANCA.

§3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal, constantes do balanço geral, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Ação social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Águia Branca.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme exige a Lei Federal nº 4.320/64, que rege os Fundos Especiais.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão a seguinte destinação:

I- pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II- apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal;

III- atendimento das ações assistenciais de caráter emergencial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222  
29795-000 ÁGUIA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

IV- apoio financeiro às entidades conveniadas, de direito público e privado, governamentais e não-governamentais, na prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de assistência social.

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Águia Branca, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. As transferências de recursos para as organizações governamentais e não-governamentais de assistência social, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Fundo instituído por esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 27 de agosto de 1996.

  
JOSE ALVES DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro N.º 024
às Folhas 119 a 119
Em 27/08/96
ESCM 119

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca
Em 27/08/96
Secretário